



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1322

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	13
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Extrato	13
Revogação / Anulação	14
Despacho de Julgamento	15
Conselhos Municipais	16
Conselho Municipal de Saúde	16



Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.994, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CPMN, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, e dá outras providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;
- II. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON; e
- III. Comissão Municipal Permanente de Normatização – CPMN.

Parágrafo Único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observando o disposto no inciso V, alíneas *a* e *b* do Art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPITULO I**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**

Art. 3º Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 4º O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

- I. Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II. Planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;
- III. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV. Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- V. Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;
- VI. Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- VII. Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII. Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX. Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- X. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90 e Art. 57 a 62 do Decreto 2.181/97), e registrando as soluções;
- XI. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, Art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;
- XII. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);
- XIII. Funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento;
- XIV. Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

DA ESTRUTURA

Art. 6º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

- I. Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;
- II. Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III. Serviço de Fiscalização;
- IV. Serviço de Apoio Administrativo;
- V. Serviço de Educação ao Consumidor.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON será dirigida por Coordenador Municipal do PROCON, e os serviços por Chefes.

Art. 8º O Coordenador do PROCON Municipal será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º As demais atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 10. O Coordenador do PROCON Municipal contará com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, que também atuará como Comissão Permanente de Normatização, para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no Parágrafo 1º, do Art. 55, da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes descritos no Art. 14 desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I. Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor.

- II. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;
- III. Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor. (de que trata o capítulo III desta Lei);
- IV. Elaborar, Revisar e Atualizar as normas referidas no § 1º do Art. 55 da lei nº 8.078/90.
- V. Fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;
- VI. Promover atividade e eventos que contribuam para orientação e proteção do consumidor;
- VII. Promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;
- VIII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 14. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I. O coordenador municipal do PROCON;
- II. O representante do Ministério Público da Comarca;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Um representante da Vigilância Sanitária;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI. Três representantes de associações que atendam aos pressupostos do inciso V, alíneas “a” e “b” do Art. 5º, da Lei nº 7.347, de 1985.

§ 1º O Coordenador Executivo do PROCON e o representante do Ministério Público, em exercício na Comarca, são membros natos do CONDECON.

§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do consumidor e seus suplentes terão mandato de dois anos, Sendo permitida uma recondução.

Art. 15. O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.

Art. 16. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º Ocorrendo falta de quorum mínimo do plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 horas, com qualquer número de participantes.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, conforme o disposto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDD será gerido e gerenciado pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do item III, do Art. 13, desta Lei.

Art. 18. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

§ 1º Os recursos do Fundo, o qual se refere este artigo, serão aplicados:

- I. Na recuperação de bens lesados;
- II. Na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou do dano causado;
- III. No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.
- IV. Na estrutura pessoal e física do órgão municipal de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Conselho considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 19. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

- I. das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;
- II. Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no Art. 56, inciso I, c/c o Art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90;
- III. As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
- IV. Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V. As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e

estrangeiras;VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

Art. 20. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição do Conselho Municipal de que trata o art. 13.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Municipal os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% sobre o valor do depósito.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal Gestor do Fundo é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

§ 5º Os recursos do Fundo serão separados, conforme a natureza de sua origem, em diversas contas relativas:

- I. Aos danos causados ao Consumidor;
- II. Aos danos causados ao Meio Ambiente;
- III. Aos danos causados ao Patrimônio Cultural, Artístico, Paisagístico e Históricos;
- IV. Aos danos causados à defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- V. Aos danos causados aos interesses da Habitação e Urbanismo;
- VI. Aos danos causados à defesa dos Direitos da Cidadania e outros interesses difusos ou coletivos.

§ 6º O Conselho Gestor do Fundo poderá rever e criar novas contas sempre respeitando os objetivos descritos no Art. 17;

Art. 21. Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 22. Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

- VII. zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador, no âmbito do disposto no Art. 17 desta lei;
- VIII. aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município de (nome da cidade), objetivando atender ao disposto no item I deste Artigo;
- IX. examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;
- X. aprovar liberação de recursos para proporcionar a participação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;
- XI. aprovar e publicar a prestação de conta anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD sempre na segunda quinzena de dezembro;
- XII. elaborar seu Regimento Interno.

Art. 23. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

Art. 24. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD

- I. Instituições Públicas Pertencentes ao SMDC;
- II. Organizações Não-Governamentais – ONG, que preencham os requisitos referidos nos incisos V, alíneas “a” e “b”, do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 25. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os

recursos humanos e materiais ao Conselho.

Art. 26. Os recursos que atualmente constituem o Fundo deverão ser separados de acordo com critérios especificados no Art. 20, parágrafo 5º.

Parágrafo único. Diante da eventual impossibilidade do atendimento do disposto no *caput* deste artigo em relação a algum crédito feito ao Fundo, deverá esta verba ser repartida entre as diversas contas mencionadas no Art. 20, parágrafo 5º, respeitadas as proporcionalidades existentes entre a data da promulgação desta Lei.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

- I. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;
- II. Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON;
- III. Promotoria de Justiça do Consumidor;
- IV. Juizado de Pequenas Causas;
- V. Delegacia de Polícia;
- VI. Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária;
- VII. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;
- VIII. Associações Cívicas da Comunidade;
- IX. Receita Federal e Estadual;
- X. Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 28. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 30. Caberá ao Poder Executivo municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 31. As atribuições dos setores e competência dos dirigentes das quais trata esta lei, serão exercidas em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Ficam revogados o inciso XV, do art. 6º; da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, bem como, o inciso II, do art. 1º e o art. 9º, ambos do Anexo V, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013.

Art. 33. A Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17.

.....

XXIV. *Coordenar as atividades do PROCON - Serviço de Proteção dos Direitos do Consumidor e dos canais de atendimento a reclamações e orientações gerais ao cidadão, visando garantir seus direitos enquanto consumidor, promovendo as ações necessárias para o desenvolvimento institucional e operacional do órgão, inclusive no tocante aos procedimentos fiscalizatórios e outras medidas necessárias perante os Governos Estadual e Federal.*

ANEXO XVI

Art. 1º

.....

V. *Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON.*

.....

Art. 9º *À Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor*



– *PROCON compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, cumprir o disposto no inciso XXIV do artigo 17 da presente Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins.*

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de junho de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal



Portarias

PORTARIA nº 4.839 de 30 de junho de 2022

(Que dispensa servidor de Emprego em Comissão)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica dispensado a partir de 03/07/2023, do Emprego em Comissão de **Assessor Especial de Operações Regionais**, o Sr. **MAURI ANTONIO NICOLIELO**, portador do RG sob o n.º 9.289.225-5 SSP/SP.

Artigo 2º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará a devida rescisão contratual.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 03/07/2023.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 30 de junho de 2023.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023 (NOVO EDITAL)

OBJETO: Aquisição de uniformes e mochilas escolares. ENCERRAMENTO: 14/07/2023, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 30 de junho de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

CONVITE Nº 08/2023

OBJETO: Contratação das obras de reforma do Ginásio de Esportes Municipal "Antônio Florêncio Pereira", localizado na Rua Felipe Antônio Franco, L-55 - Jardim Anchieta - Pederneiras/SP. ENCERRAMENTO: 11/07/2023, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível no site www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 30 de junho de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

Extrato

CONTRATO Nº 99/2023. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Daten Tecnologia Ltda. OBJETO: Aquisição de microcomputadores, novos, sem uso. VALOR TOTAL: R\$ 159.999,84. ASSINATURA: 21/06/2023. VIGÊNCIA: 36 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 35

CONTRATO Nº 100/2023. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: L. Macedo Informática.

OBJETO: Aquisição de notebooks, novos, sem uso. VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00. ASSINATURA: 21/06/2023. VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 35

CONTRATO Nº 105/2023. LOCATÁRIO: Município de Pederneiras. LOCADOR: Mário Celso Ramos. OBJETO: Locação de um imóvel residencial para a instalação de uma Base Comunitária da Polícia Militar do Estado de São Paulo. VALOR TOTAL: R\$ 5.700,00. ASSINATURA: 27/06/2023. VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 107/2023. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: O.M. Consultoria Concursos Ltda. OBJETO: Prestação dos serviços de assessoria e realização de processo seletivo suplementar do Conselho Tutelar do Município de Pederneiras, para o ano de 2023. VALOR TOTAL: R\$ 5.970,00. ASSINATURA: 28/06/2023. VIGÊNCIA: 30 dias. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Pederneiras, 28 de junho de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 88/2023.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Fundação Espírita Judas Iscariotes. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 31 dias. ASSINATURA: 14/06/2023. VALOR TOTAL: R\$ 13.950,00. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 14 de junho de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 95/2022

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: M.R.S. da Silva & Cia Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses. ASSINATURA: 20/06/2023. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 96/2022

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Marcos Antônio Pereira de Lisboa Agenciamentos ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses. ASSINATURA: 20/06/2023. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 20 de junho de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 14/2023

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Petroexpress Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. OBJETO: Reequilíbrio do preço da gasolina comum, que passa de R\$ 4,70 para R\$ 4,69 por litro, do etanol hidratado combustível, que passa de R\$ 3,32 para R\$ 3,21 por litro, do óleo diesel S10, que passa de R\$ 5,62 para R\$ 4,53 por litro e do óleo diesel S500, que passa de R\$ 5,50 para R\$ 4,43 por litro. ASSINATURA: 14/06/2023. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 14 de junho de 2023.



Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 171/2022.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.
CONTRATADA: MP Asseio Conservação Ltda ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, ou seja, 03 meses, mantendo-se os valores e demais condições inicialmente acordados. VALOR TOTAL: R\$ 27.990,00. ASSINATURA: 19/06/2023. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 19 de junho de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 69/2021

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.
CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, reduzindo-se os valores e mantendo-se as demais condições inicialmente contratadas. VALOR TOTAL: R\$ 3.462,83. ASSINATURA: 20/06/2023. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 70/2021

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.
CONTRATADA: Gente Seguradora S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, mantendo-se os valores e as condições inicialmente contratados. VALOR TOTAL: R\$ 395,00. ASSINATURA: 20/06/2023. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 71/2021

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.
CONTRATADA: Seguros Sura S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, atualizando-se os valores e mantendo-se as demais condições inicialmente contratadas. VALOR TOTAL: R\$ 3.128,70. ASSINATURA: 20/06/2023. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 20 de junho de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 90/2020.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.
CONTRATADA: MP Asseio Conservação Ltda ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, ou seja, 12 meses, com reajuste de aproximadamente 4,29% no valor, de acordo com o índice IPC-Fipe. VALOR TOTAL ATUALIZADO: R\$ 167.864,88. ASSINATURA: 22/06/2023. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 22 de junho de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Revogação / Anulação**DESPACHO - Pregão Eletrônico nº 98/2023**

Ficam revogados os itens 40 e 41 do Anexo I – Especificações Técnicas do edital de Pregão Eletrônico nº 98/2023, determinando-se que seja feita a reavaliação das

suas especificações para a realização de nova licitação em data ainda a ser definida, tendo em vista o questionamento apresentado por interessado em participar do certame e para que não atrapalhe o andamento da licitação para contratação dos outros itens.

Pederneiras, 29 de junho de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal



Despacho de Julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONVITE Nº 07/2023
Julgamento/Habilitação

A Comissão Municipal de Licitações após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes do Convite nº 07/2023, cujo objeto é a contratação das obras de construção de calçada em torno da quadra da creche localizada na Rua Jocelino Campos Ramos, nº O-3196 – Conjunto Habitacional Vicente Juliano Mingui - Pederneiras/SP, bem como após análise detalhada da mesma, proferiu a seguinte decisão:

- a) Ficam habilitadas as empresas: ND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, FIPE ENGENHARIA LTDA e TECNOFOR ENGENHARIA LTDA, por estarem com toda a documentação em ordem e;
- b) Fica inabilitada a empresa SQUADRO ADMINISTRAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, por ter apresentado a Prova de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, com prazo de validade vencido em 03/06/2023, o que está em desacordo com o subitem 5.1.1.3, alínea "a", da Cláusula 5ª do edital.

Tendo em vista que a empresa FIPE ENGENHARIA LTDA apresentou a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos Tributos Mobiliários, com o prazo de validade vencido em 20/12/2022 e que está enquadrada nas condições de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Declaração apresentada, caso seja a vencedora da licitação, fica nos termos do subitem 5.1.1.2 alínea "i", da cláusula 5ª do edital, assim como determina a Lei Complementar nº 123/06, assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pederneiras, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, devidamente atualizada.

Pederneiras, 30 de junho de 2023.


LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da C.M.L.


JOCELENE CANATO BOTERO
Membro da C.M.L.


DEVIS AUGUSTO NACHIF FERNANDES
Membro da C.M.L.



Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS SP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PEDERNEIRAS SP – CMS****RESOLUÇÃO Nº 05/2023 – CMS, de 28 de junho de 2023**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de PEDERNEIRAS SP, em sua 28ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 28/06/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.586 de 24 de setembro de 2019;

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Resolve

- Aprovar o plano operativo SUS/SP da Santa Casa de Pederneiras com vigência de 12 meses (de 01/04/2023 até 04/04/2024).
- Aprovar as resoluções SS nº 179, de 30/12/2022, SS nº 29 de 01/03/2023, SS nº 26 de 17/02/2023, SS nº 45 de 20/04/2023 e SS nº 49 de 04/05/2023. O recurso proveniente dessas resoluções, será utilizado para pagamento de cirurgias eletivas realizadas na Santa Casa de Pederneiras. Serão pagos a aquisição de medicamentos, materiais, insumos e pagamentos médicos. Parcela única no valor de R\$ 42.772,76.
- Aprovar o plano de trabalho da Santa Casa de Pederneiras que tem como objetivo geral prestar serviços hospitalares na retaguarda (composta por atendimento médico, odontológico e recursos humanos necessários no serviço, além das despesas com medicamentos, material de consumo, energia, água, telefone, serviços de terceiros). Valor total R\$ 4.175.208,90.
- Aprovar o convênio com o pronto socorro que tem como objetivo geral prestar serviços hospitalares na porta de entrada em urgência e emergência a toda população do município de Pederneiras, com vigência de 01/07/2023 até 31/12/2023. Valor total R\$ 3.789.538,50.
- Aprovar o plano de trabalho da APAE que tem como objetivo a transferência de recursos no valor total de R\$ 60.356,53 para custear despesas relacionadas aos atendimentos e prestação de serviços especializados em reabilitação e habilitação para as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista associado a outras deficiências. Parcela única de R\$ 60.356,53.



– Aprovar o plano de trabalho fundo a fundo – FNS – portaria nº 590 de 05/05/2023. Parcela única de R\$ 250.000,00 destinada a aquisição de insumos hospitalares, medicamentos, materiais, gêneros alimentícios, materiais de consumo, pagamento de prestadores de serviço (PJ), pagamento de recursos humanos e pagamento de adequações/execução do projeto de AVCB.

HOMOLOGO a Resolução nº 05 de 28 de junho de 2023, nos termos da ata de reunião ordinária nº 28 e da Legislação Vigente.

Vitor Rinaldi

Vice - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pederneiras SP



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2442-14b0-c1e5-599e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1322, ano VI, veiculado em 30 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/06/2023 às 17:02:28 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | 66490806000113, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2442-14b0-c1e5-599e>